

Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 229/2013 RELATÓRIO

De autoria do **Executivo Municipal**, o presente projeto dispõe sobre o Sistema Viário Básico do Município de Londrina e dá outras providências.

Em sua Mensagem ao projeto original (Of. nº 677/2013-GAB) o Prefeito relata o que segue:

"Estamos encaminhando o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre o Sistema Viário Básico do Município de Londrina, previsto no inciso V do artigo 4°, da Lei Geral do Plano Diretor Participativo - Lei n°. 10.637, de 24 de dezembro de 2008.

O conteúdo do presente Projeto de Lei foi aprovado na 5^e Conferência das Leis Complementares do Plano Diretor do Município de Londrina, realizada nos dias 25 e 26 de junho de 2010.

Projeto estabelece os critérios para a definição e hierarquização do sistema viário básico do Município. Tem como objetivo estabelecer e classificar um sistema hierárquico das vias oficiais de circulação, para o adequado escoamento do tráfego de veículos e para a ágil e segura locomoção dos usuários; definir as características geométricas das vias oficiais de circulação e aumentar as alternativas viárias para o tráfego em geral, priorizando o transporte público coletivo.

Projeto de Lei em tela, ilustres vereadores, é de enorme importância social. Foi elaborado com o máximo cuidado e especial atenção, observando, principalmente, os anseios e necessidades dos cidadãos londrinenses, obedecendo rigorosamente os princípios legais e constitucionais, em especial a Lei Federal nº 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, que exige a observância ao princípio da participação popular. O IPPUL, através de uma equipe multidisciplinar, organizou, administrou e executou a formação e constituição do projeto, através da realização de oficinas, reuniões e conferências, ou seja, a participação popular no processo de construção das leis complementares se fez presente."

A matéria recebeu substitutivo nº 1 por meio do Of. nº 1037/2013-GAB, no qual o Prefeito justifica o que segue:

"No Município de Londrina, o Plano Diretor é composto pelas seguintes Leis Municipais:

- Lei geral: 10.637/2008
- Lei do perímetro urbano: 11.661/2012
- Lei de uso e ocupação do solo: 7,485/98
- Lei de parcelamento do solo urbano: 11.672/2012
- Lei de preservação do patrimônio cultural: 11.188/2011
- Lei do sistema viário: 7.486/98
- Código de obras e edificações: 11.381/2011
- *Código de posturas: 11.468/2011*
- *Código ambiental: 11.471/2012*

O Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina – IPPUL, criado pela Lei Municipal nº 5.495, de 27 de julho de 1993, possui a atribuição, entre outras, de elaborar e monitorar o Plano Diretor do Município. A Lei Municipal nº 10.637, de 24 de dezembro de 2008, estabelece em seu art. 62 que a implementação, acompanhamento e controle do Plano Diretor Participativo do Município de Londrina são atribuições desse Instituto.

No ano de 2013, após o arquivamento definitivo do Projeto de Lei de Uso e Ocupação do Solo nº 398/2010 na Câmara Municipal de Londrina, o poder Executivo, por meio do IPPUL, realizou uma audiência pública no auditório do Sindicato do Comércio Varejista de Londrina e Região – SINCOVAL, em 05 de agosto de 2013, às 19:00 horas, para apresentação da metodologia utilizada na recuperação e validação do texto. Nesta audiência foi também apresentada a agenda da chamada Semana Técnica, realizada entre 19 e 26 de agosto de 2013 na sede da Associação Comercial e Industrial de Londrina – ACIL, onde os técnicos do IPPUL fizeram apresentações, prestaram esclarecimentos e receberam sugestões de três públicos-alvo: entidades e órgãos públicos, Câmara Municipal de Londrina e população em geral.

O Projeto de Lei do Sistema Viário nº 229/2013 foi apresentado à Câmara Municipal de Londrina tal como resultou da 6ª Conferência Municipal do ano de 2010. As centenas de propostas recebidas durante a Semana Técnica foram protocoladas junto ao IPPUL e à COHAB e analisadas pelo respectivos técnicos. As respostas foram registradas individualmente nos processos protocolados, garantindo a transparência, e seu conteúdo foi inserido no texto original, gerando este Substitutivo ao Projeto de Lei nº 229/2013.

PL: 229/13 FL: 289

Além das propostas recebidas, o IPPUL formulou suas próprias sugestões de alteração do Projeto de Lei, com fundamento em inconsistências apuradas no texto, compatibilização com a legislação vigente e ajustes técnicos que se mostraram necessários. Assim, acreditamos que o presente texto apresenta aprimoramento técnico em relação ao anterior, razão pela qual o submetemos à apreciação da Câmara Municipal.

Em relação aos instrumentos de política urbana a serem utilizados, houver alteração no art. 3º do PL, vez que os instrumentos a serem recepcionados pelo Município, assim como as normas procedimentais a serem definidas são estabelecidas através do Plano Diretor Participativo do Município de Londrina, bem como em legislação específica.

Em relação à criação e classificação de vias, oriundas de parcelamento do solo, houve a modificação no texto, vez que a definição das vias projetadas são analisadas, de forma pontual e em fase de Diretrizes Urbanísticas Básicas, nos projetos arquitetônicos submetidos à aprovação.

Em relação ao art. 15 do PL, houve a modificação da redação do inciso I, devido ao fato de que as faixas de domínio das rodovias federais e estaduais são definidas pelo Estado e pela União.

Com relação à utilização dos recuos para viabilizar a ampliação das caixas da vias existentes para as projetadas, houve a remoção do dispositivo uma vez que o procedimento para desapropriação de terrenos particulares deve obedecer ao rito previsto na Constituição Federal.

Desta forma, estamos encaminhando o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre o Sistema Viário Básico do Município de Londrina, previsto no inciso V do artigo 4°, da Lei Geral do Plano Diretor Participativo – Lei n° 10.637, de 24 de dezembro de 2008.

Este projeto estabelece os critérios para a definição e hierarquização do sistema viário básico do Município, e tem como principais objetivos: esclarecer e classificar um sistema hierárquico das vias oficiais de circulação, para o adequado escoamento do tráfego de veículos e para a ágil e segura locomoção dos usuários; definir as características geométricas das vias oficiais de circulação e aumentar as alternativas viárias para o tráfego em geral, priorizando o transporte público coletivo."

PL: 229/13 FL: 290

Esta Assessoria, juntamente com a Assessoria Técnico-Legislativa desta Casa, emitimos parecer prévio ao substitutivo nº 1 solicitando ao Prefeito a inclusão do mapa das vias coletoras do Distrito do Espírito Santo entre os anexos do projeto; e a disponibilização de todos os mapas na Internet, inclusive com a possibilidade de consulta e visualização por quadrantes, bem como o seu envio em meio físico, em tamanho que permita a perfeita visualização e consulta manual.

O IPPUL informou, em síntese, o que segue:

"Quanto ao mapa do sistema viário do Distrito Espírito Santo, conforme solicitado no item "b" do Oficio, informamos que o referido Distrito foi incluído no perímetro urbano do Município de Londrina pela Lei nº 11.661, de 12 de julho de 2012, portanto está localizado nos mapas anexos ao PL 229/2013, no sistema viário do Distrito Sede. Conforme disposições do referido PL, suas vias são classificadas como vias locais. Este Instituto entende que é pertinente incluir ao menos uma via de hierarquia diversa (arterial ou coletora) naquela localidade, entretanto são necessários estudos para verificar qual seria a via adequada para tanto. Na forma como está, as atividades comerciais e industriais eventualmente existentes na localidade possuem direito adquirido a permanecer. Para instalação de novas atividades, porém, seria necessária alteração na hierarquia viária, pois a localidade está classificada como Zona Residencial 3.

Informamos que todos os arquivos e mapas referentes aos Pls 228/2013 e 229/2013, bem como aos Substitutivos nº 01 e 02 estão disponíveis na internet, no website do IPPUL."

A matéria foi encaminhada ao CMC, cuja manifestação foi a seguinte:

"Em reunião realizada no dia 4 de agosto de 2014, este Conselho Municipal da Cidade – CMC aprovou, por unanimidade dos Conselheiros presentes, os pareceres apresentados pela Comissão de Análise do Plano Diretor sobre os Projetos de Lei nº 228 e 229/2014, que dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo e dos Sistema Viário no Município de Londrina.

Nesse sentido, o CMC envia as revisões dos Projetos 228 e 229/2013 ..."

Posteriormente o CMC encaminhou o detalhamento explicativo de cada item proposto, o qual encontra-se às fls. 155 a 176 do processo legislativo. Foram apresentadas 23 sugestões relativamente a este projeto.

A matéria recebeu substitutivo nº 2 por meio do Of. nº 1037/2013-GAB, no qual o Prefeito justifica o que segue:

"Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara a inclusa Propositura, Substitutivo ao Projeto de Lei nº 229/2013, através da qual pretende o Executivo a indispensável autorização legislativa para instituir a lei sobre o Sistema Viário Básico do Município de Londrina. Justificativa anexa.\(^1\)"

O substitutivo nº 2 acolheu 16 sugestões apresentadas pelo CMC e não acolheu 7, do total de 23 sugestões apresentadas.

O substitutivo nº 2 foi encaminhado ao CMC, cuja manifestação foi a seguinte:

"Comunico a V. Exa. Que, em reunião realizada em 12/09/2014, este Conselho, por maioria dos Conselheiros presentes, aprovou as seguintes propostas da Comissão Técnica Relatora:

01. Aprovação dos textos dos Projetos de Lei 228/2013 – Substitutivo nº 03 e 229/2013 – Substitutivo nº 02, com exceção dos artigos constantes nos anexos de nº 01 a 25 do item 2 deste Oficio.

02. Manutenção dos Textos, conforme já enviados anteriormente a esta Câmara, conforme documentos em anexo - n^o 01 a 25 - referente aos Projetos de Lei n^o 228/2013 - Substitutivo n^o 03 e 229/2013 - Substitutivo n^o 02."

Ou seja, o CMC manifestou-se favoravelmente à tramitação do Substitutivo nº 2, que acatou algumas de suas sugestões, e reiterou suas sugestões que não foram acatadas.

Em 16 de setembro do corrente ano o líder do Prefeito nesta Casa requereu a interrupção de tramitação do projeto original e do Substitutivo nº 1 do Projeto de Lei nº 229/2013, por definitivo, razão pela qual a análise desta Assessoria restringir-se-á ao Substitutivo nº 2.



É o relatório.

¹A justificativa repete o Of. nº 1037/2013-GAB, que encaminhou a esta Casa o substitutivo nº 1, já transcrito.

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

- 1. Conforme previsto no art. 67, incisos I e II, do Regimento Interno desta Casa, compete à Assessoria Jurídica analisar e opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos e substitutivos, para efeito de admissibilidade e tramitação.
 - 2. Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental.
- **3.** No que se refere à competência legiferante do Município, a presente matéria acha-se amparada pelos artigos 5°, I, da Lei Orgânica do Município, 17, I, da Constituição Estadual, e 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.
- O fundamento constitucional e legal para a presente propositura encontram-se no artigo 30, VIII, da CF, que concede ao Município autonomia para promover, no que lhe couber, o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, e no artigo 5°, XII, da LOM que, repetindo idêntico preceito, atribui ao Município competência para estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação de seu território.
- 4. Aplica-se à matéria a seguinte disposição da Lei nº 10.637, de 24 de dezembro de 2008, que institui as diretrizes do Plano Diretor Participativo do Município de Londrina PDPML e dá outras providências:
 - "Art. 61. São atribuições do Conselho Municipal da Cidade:

VIII – emitir parecer sobre projetos de lei de interesse da política urbana e regulamentações, antes do seu encaminhamento à Câmara Municipal;

5. Dada a importância da matéria, esta deve ser exaustivamente discutida por esta Casa com a comunidade, com associações representativas dos vários segmentos econômicos e sociais da cidade e com os técnicos responsáveis pela sua elaboração, mediante a realização de audiências públicas, a fim de se esclarecer a estes segmentos o impacto das alterações propostas e sua real necessidade.

Neste ponto, Legislativo e Executivo municipais devem observar o disposto no § 4º do art. 40 do Estatuto da Cidade, a fim de se garantir:

I-a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade;

II – a publicidade quanto aos documentos e informações produzidos;

 ${
m III}$ – o acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos.

Trata-se de dispositivo legal impositivo e não facultativo. Ou seja, o cumprimento do disposto no referido § 4º do art. 40 do Estatuto da Cidade é condição de validade da lei decorrente do presente projeto.

Ademais, a **publicidade**, determinada pelo inciso II do § 4º do art. 40 do Estatuto da Cidade, deverá conter os seguintes requisitos (consoante preconiza o art. 4º da Resolução nº 25, de 18 de março de 2005, do Conselho das Cidades):

- I ampla comunicação pública, em linguagem acessível, através dos meios de comunicação social de massa disponíveis;
- II ciência do cronograma e dos locais das reuniões, da apresentação dos estudos e propostas com antecedência de no mínimo 15 dias; e
- III publicação e divulgação dos resultados dos debates e das propostas adotadas nas diversas etapas do processo.

No tocante às **audiências públicas** determinadas pelo art. 40, § 4°, inciso I, do Estatuto da Cidade, têm por finalidade informar, colher subsídios, debater, rever e analisar o conteúdo do projeto, e deve atender aos seguintes requisitos (art. 8° da Resolução n° 25, de 18 de março de 2005, do Conselho das Cidades):

- I ser convocada por edital, anunciada pela imprensa local;
- II ocorrer em locais e horários acessíveis à maioria da população;
- III serem dirigidas pelo Legislativo, que após a exposição de todo o conteúdo, abrirá as discussões aos presentes;
- IV garantir a presença de todos os cidadãos e cidadãs, independente de comprovação de residência ou qualquer condição, que assinarão lista de presença;
- V serem gravadas e, ao final de cada uma, lavrada a respectiva ata, cujos conteúdos deverão ser apensados ao Projeto de Lei, compondo memorial do processo, inclusive na sua tramitação legislativa.

Referentemente à apresentação de propostas de alteração da matéria (oriundas de pessoas e/ou de entidades), ou de emendas (oriundas de vereadores e/ou de comissões permanentes), entendemos que se devam adotar os seguintes critérios (além dos já estabelecidos pelo Regimento Interno desta Casa):

I – poderão ser recolhidas propostas de alteração do projeto (oriundas de pessoas ou de entidades) em audiência pública, as quais deverão ser analisadas pelo IPPUL (a exemplo do que se fez com as propostas apresentadas em audiência pública realizada pelo Executivo e que redundaram na apresentação do substitutivo nº 1 ao presente projeto e das sugestões apresentadas pelo CMC e que redundaram na apresentação do substitutivo nº 2). Caberá ao IPPUL emitir parecer indicando se a

proposta pode se transformar em emenda (e, neste caso, indicar onde ela se encaixaria no projeto) ou justificar o por quê de seu não acatamento (por razões de ordem técnica, por exemplo). As propostas que receberem parecer favorável do IPPUL poderão ser transformadas em emendas pela Comissão de Desenvolvimento Urbano e serão então submetidas à Comissão de Justiça, Redação e Legislação e, por fim, ao Plenário, que poderá aprová-las ou não, assegurando-se a representatividade do Poder Legislativo;

II — os vereadores e as comissões permanentes poderão apresentar emendas para alterações de ordem técnica, redacional ou de conteúdo (exemplo: mudança de zoneamento). Neste último caso (alterações de conteúdo), as emendas deverão ser previamente submetidas ao IPPUL para parecer. Caberá ao IPPUL emitir parecer técnico sobre a emenda, após o que esta seguirá sua tramitação normal — as emendas serão então submetidas à Comissão de Justiça, Redação e Legislação e ao Plenário, que poderá aprová-las ou não, assegurando-se a representatividade do Poder Legislativo.

Entendemos que as audiências tratadas no Estatuto da Cidade possuem um caráter informativo e consultivo, e que as decisões nelas tomadas não vinculam o Legislativo, pois como dispõe o art. 182, § 1°, da Constituição Federal, o plano diretor deverá ser aprovado **pela Câmara Municipal** (e não diretamente pelo povo), composta por legítimos representantes do povo.

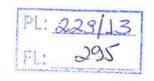
Nesse sentido:

"... é importante que se definam previamente os efeitos jurídicos da audiência pública, isto é, que sejam estabelecidos: a) o seu caráter informativo, esclarecendo-se que o instrumento não se destina a promover a deliberação da população acerca do tema em discussão; b) a ausência de dever de adoção, pelo Poder Público, das críticas e sugestões manifestadas pelos participantes do evento; e, c) em especial, o dever de apreciação fundamentada, pelo Poder Público, de tais críticas e sugestões."²

6. A nova lei do Sistema Viário deve "promover medidas que facilitem o transporte público e o adequado escoamento de veículos", além de "aumentar as alternativas viárias", segundo informou o Diretor de Trânsito do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina (Ippul), João Ulisses, quando da apresentação do projeto aos senhores vereadores, no evento denominado Semana Técnica do Plano Diretor, realizada no dia 21 de agosto de 2013.

Conforme Ulisses, o novo Sistema Viário tem "uma visão de futuro" por contemplar novas alternativas, como ciclovias e o alargamento das ruas. Na prática, esse alargamento valerá imediatamente para os novos loteamentos. Quanto às ruas que já

² ZANDONADE, Adriana e ROSSI, Roberta Lessa. A audiência pública nos processos de elaboração e revisão do Plano Diretor. Disponível em http://www.fdv.br/publicacoes/periodicos/revistadepoimentos/n11/4.pdf. Acesso em 25 de setembro de 2014.



existem, fica registrado na lei que deverão ser alargadas, em que pese o município não ter recursos para fazer isso imediatamente.

O Presidente do Ippul, Sandro Nóbrega, afirmou que o Sistema Viário é importante para enfrentar os problemas do trânsito. "Londrina tem dois carros para cada grupo de três habitantes", declarou.³

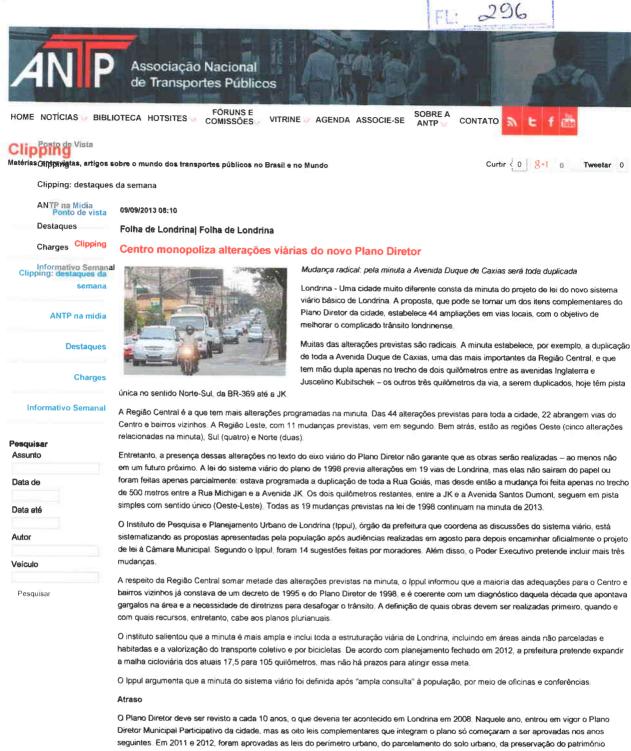
7. Conclusões:

- a) trata-se de matéria de interesse local e afeta à competência legiferante do Município; e
 - b) foi atendido o requisito que determina a análise da matéria pelo CMC.
- 8. Feitos estes apontamentos, emitimos o aval necessário para que a matéria possa tramitar por esta Casa na forma do substitutivo nº 2.
- 9. No tocante ao aspecto técnico-redacional, sugerimos que, aprovada a matéria, seja esta submetida a redação final para correções de ordem técnico-redacional.
- 10. Por oportuno, anexamos a este parecer cópia de matéria veiculada no Jornal Folha de Londrina intitulada "Centro monopoliza alterações viárias do novo Plano Diretor" (publicada em 09/09/2013 acerca do presente projeto).
- 11. Foram analisados para a elaboração deste parecer, além dos já citados, os seguintes textos:
- 1. MENCIO, Mariana. O regime jurídico da participação popular na elaboração e aprovação do Plano Diretor. Fórum de Direito urbano e Ambiental DFUA, Belo horizonte, ano 5, n. 29, set./out. 2006. Disponível em http://www.bidforum.com.br/bid/PDI0006.aspx?pdiCntd=37934. Acesso em 14 out. 2013.
- 2. Os vereadores no processo de elaboração de Planos Diretores Participativos. Cartilha elaborada conjuntamente pelo Ministério das Cidades, CONFEA (Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura) e FRENAVRU (Frente de Vereadores pela Reforma Urbana). Disponível em www.cidades.gov.br/planodiretorparticipativo. Acesso em 28 mar. 2013.
- 12. Por fim, indicamos que a matéria seja submetida à análise prévia dos seguintes órgãos e entidades: universidades situadas em nossa cidade, Conselho Municipal de Trânsito, OAB Londrina e demais órgãos e entidades que possam contribuir para a análise do projeto, a critério dos senhores vereadores.

Londrina, 7 de outubro de 2014.

Marli Melo de Paiva

³Informações extraídas do Jornal de Londrina do dia 22/08/2013.



cultural e dos códigos de obras e edificações, posturas e ambiental. As leis do uso e ocupação do solo urbano e do sistema viário estão pendentes. Além disso, está em discussão a lei das Zonas Especiais de Interesse Social (Zeis)

Comente	
Nome	
E-mail	
Comentário	
	9.
* Escreva até 1.000 caracteres.	
rea	sons
	(C)



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DA COMISSÃO ao Projeto de Lei nº 229/2013

Corroboramos com o parecer técnico exarado pela Assessoria Jurídica e nos manifestamos favoravelmente à tramitação do presente substitutivo nº 2 do projeto.

SALA DAS SESSÕES, 13 de outubro de 2014.

A COMISSÃO:

Péricles DeliberadorPresidente/Relator

José Roque Neto Vice Presidente

Membro